LEI COMPLEMENTAR N. 959, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 769, de 4 de abril de 2014, que “Assegura o vencimento básico aos Engenheiros, Geólogos e Arquitetos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 769, de 4 de abril de 2014, que “Assegura o vencimento básico aos Engenheiros, Geólogos e Arquitetos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica assegurado aos cargos de Engenheiros Agrimensor, Ambiental, Civil, Eletricista, Florestal, Industrial, Mecânico, de Segurança do Trabalho, de Operação, de Pesca, de Alimentos, de Minas, Urbanista, Sanitarista, Químico, Agrônomo e Agrícola; aos Geólogos; aos Geógrafos e Arquitetos lotados em Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, que possuam ou não Quadro próprio de Pessoal, o direito à percepção de vencimento básico nos valores estabelecidos na Tabela constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores regidos pela Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009.

Art. 2º. É vedado o recebimento cumulativo do vencimento básico com as verbas das rubricas 073 e 1210.

Art. 3º. O reenquadramento dos servidores efetivos dar-se-á conforme o estabelecido no Grupo Ocupacional de Vencimentos, nas Classes e Referências do Anexo I desta Lei Complementar, computando-se o tempo de admissão no Poder Público Estadual, sendo respeitada a irredutibilidade de vencimento.”

Art. 2º. Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 808, de 23 de dezembro de 2014, os artigos 4º e 5º, conforme segue:

“Art. 4º. As progressões mencionadas na Tabela de Vencimentos, Classes e Referências desta Lei Complementar ocorrerão no interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2017, 130º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador

**ANEXO I**

**TABELA DE VENCIMENTOS, CLASSES E REFERÊNCIAS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA | | | | |
| CARGOS: ENGENHEIRO AGRIMENSOR, AMBIENTAL, CIVIL, ELETRICISTA, FLORESTAL, INDUSTRIAL, MECÂNICO, DE SEGURANÇA DO TRABALHO, DE OPERAÇÃO, DE PESCA, DE ALIMENTOS, DE MINAS, URBANISTA, SANITARISTA, QUÍMICO, AGRÔNOMO, AGRÍCOLA; GEÓLOGO, GEÓGRAFO E ARQUITETO. | | | | |
| CLASSES | REFERÊNCIAS (R$) | | | |
| A | B | C | D |
| 1ª | 5.537,38 | 5.629,00 | 5.723,37 | 5.820,58 |
| 2ª | 5.920,40 | 6.023,82 | 6.130,04 | 6.239,44 |
| 3ª | 6.352,13 | 6.468,20 | 6.587,75 | 6.710,88 |
| ESPECIAL | 6.837,72 | 6.968,35 | 7.102,90 | 7.241,48 |